

S.R. DO TRABALHO

Estatutos Nº SN/1979 de 6 de Dezembro

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS – ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:

A) O art.º 1.º dos Estatutos passa a ter a seguinte redacção:

«Nos termos da legislação vigente a Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo, resultante da alteração estatutária do antigo Grémio do Comércio de Angra do Heroísmo, transforma-se em Associação com a denominação de Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo (Associação de Comerciantes Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge)».

B) São extintos os n.ºs 2 e 3 do art.º 11 e o n.º 4 passa a n.º 2 com a seguinte redacção:

«No caso de impedimento definitivo de membro efectivo, pessoa singular ou colectiva, proceder-se-á à designação de substituto de entre os suplentes eleitos, o qual exercerá o respectivo cargo até final do mandato em curso».

C) Os n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º dos Estatutos, passam a ter a seguinte redacção:

1. «Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto, de entre os sócios, por períodos trienais, não podendo exercer mais de dois mandatos sucessivos».

2. «As listas dos sócios a eleger obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) Deverão dar entrada mia secretaria com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o acto eleitoral, a fim de se assegurar que as mesmas tenham formato e dimensões idênticas.
- b) Imediatamente antes do nome dos propostos para membros efectivos será indicado o cargo a desempenhar.
- c) Serão indicados tantos substitutos quantos os membros efectivos, sendo relacionados depois destes, sem referência a qualquer cargo concreto, mas agrupando-os por ordem social».

Registado em 3 de Dezembro de 1979, na Direcção Regional do Trabalho, com o n.º 6, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º - 215-c/75, de 30 de Abril e alínea d) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78 de 19 de Agosto.